

LEI Nº 1833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o §1º do art. 1º da Lei 1586/2001, que trata da licença especial sem vencimento aos servidores, para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 1º da Lei 1586/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Durante a licença o servidor poderá exercer outra atividade remunerada lícita, sendo que seu reingresso ao quadro de funcionários da municipalidade deverá ser precedido de exames médicos e condicionado ao seu resultado de aptidão”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal